



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça: Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.925.652/0001-00
(48) 3265-0195 – www.sjbatista.sc.gov.br

ASSESSORIA JURÍDICA

Recursos administrativos: 0020.000004219/2024 e 0020.000004220/2024

Processo licitatório n.º 004/2024

Pregão eletrônico: n.º 003/2024

Recorrente: Global Emergências Médicas, CNPJ nº 38.613.126/0001-04
FLP Licitações

Recorrida: T.E.M Emergências Médicas Ltda, CNPJ nº 10.957.507/0001-91

Objeto: Registro de preços para eventual contratação futura de locação de ambulância para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de São João Batista, SC.

Parecer jurídico

1. RELATÓRIO

Trata-se de recursos ao processo licitatório, modalidade de pregão eletrônico, para eventual contratação futura de locação de ambulância para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de São João Batista, SC. O processo foi protocolado nesta procuradoria em 14.08.2024.

A sessão foi aberta em 31.07.2024 e, após o trâmite de praxe, foram declarados os vencedores do processo.

A licitante **Global Emergências Médicas**, interpôs recurso em face da licitante **T.E.M Emergências Médicas Ltda**. Segundo as razões do recurso, a licitante **Global Emergências Médicas**, após sessão pública referente ao Pregão Eletrônico nº 003/FMS/2024, onde após a disputa dos lances, a recorrida foi, inequivocamente, habilitada em virtude de suposta irregularidade fiscal.

Ainda de acordo com as razões do recurso da licitante **Global Emergências Médicas**, a recorrida, deixou de atender o item 10.4.2. do edital: Documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA, que versa sobre “o item c) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante; É dever do pregoeiro inabilitar a empresa, uma vez que esta não está em dia com a Receita Federal.”



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça: Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.925.652/0001-00
(48) 3265-0195 – www.sjbatista.sc.gov.br

ASSESSORIA JURÍDICA

Houve apresentação de contrarrazões pela licitante E.M Emergências Médicas Ltda. Sustentou que o recurso é totalmente desarrazoado e desvinculado das exigências da legislação e do próprio edital, insurgindo-se contra a regra de validade dos documentos corretamente apresentados.

Sustentou ainda, que a “CND Federal apresentada pela TRANSUL é válida até 31/08/2024.” e que “Antes do seu vencimento a recorrida emitirá nova certidão, uma vez que a Lei de licitações obriga a empresa contratada manter durante toda a vigência contratual, todas as exigências de habilitação (*item 10.18 do Edital*), sob pena de sanção e rescisão contratual.”

Por fim, foi encaminhado, em 07.08.2024, e-mail eletrônico pela conta flp@gmail.com, que tem registro na assinatura Felipe Dutra, suposto representante da FLP Licitações, telefone 48 996695033, direcionado às contas de e-mails licita@sjbatista.sc.gov.br, contato@globalemergenciasmedicas.com.br; licita02@sjbatista.gov.br. Não copiou a recorrida no e-mail.

Em seguida, os autos foram remetidos a esta assessoria para análise e emissão de parecer jurídico.

É o relato.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICO-LEGAL

Primeiramente, destaca-se que, conforme posição tradicional da jurisprudência pátria, o presente parecer jurídico **não é vinculante**, sendo lícito ao gestor decidir em sentido contrário.

O parecer analisará o procedimento sob o prisma estritamente jurídico. Não serão analisados aspectos relativos à conveniência e oportunidade dos atos administrativos, reservados à esfera discricionária do administrador público competente. Do mesmo modo, não serão examinadas questões de natureza eminentemente técnica, administrativa ou financeira.

2.1 - Da admissibilidade



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça: Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.925.652/0001-00
(48) 3265-0195 – www.sjbatista.sc.gov.br

ASSESSORIA JURÍDICA

No tocante à admissibilidade de recursos, o art. 44 do Decreto n.º 10.024/2019, que regulamenta a modalidade de pregão na forma eletrônica, dispõe que:

Intenção de recorrer e prazo para recurso

Art. 44. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

§ 1º As razões do recurso de que trata o **caput** deverão ser apresentadas no prazo de três dias.

§ 2º Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

§ 3º A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no **caput**, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§ 4º O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

O art. 165 da Lei n.º 14.133/2021, vai ao encontro do dispositivo supramencionado:

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação;
- e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

O item 11.1, do edital do processo licitatório n.º 004/FMS/2024, pregão eletrônico n.º 003/FMS/2024, traz a seguinte delimitação:

11.1.A Licitante terá o prazo de 3 (três) dias úteis para interpor recurso, no sítio do www.portaldecompraspublicas.com.br, em conformidade com o que dispõe o art. 165, inc. I da Lei 14.133/2021, em face de:

- a) Julgamento das propostas;
- b) Ato de habilitação ou inabilitação de licitante. (grifou-se)**

Considerando o exposto, juntamente com a análise dos autos, verifica-se que a licitante recorrente apresentou a intenção de recurso e as razões em 2 (dois)

3



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça: Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.925.652/0001-00
(48) 3265-0195 – www.sjbatista.sc.gov.br

ASSESSORIA JURÍDICA

de agosto de 2024, dentro do prazo estabelecido pelo pregoeiro, logo, tempestivo. Assim como recorre de Ato de habilitação de licitante, logo, preenche os pressupostos de admissibilidade, razão que se passa a análise do mérito. Da mesma forma é tempestiva as contrarrazões da licitante E.M Emergências Médicas Ltda.

Quanto ao recurso apresentando por “FLP Licitações”, representada por “Felipe Dutra”, além de não ter sido interposto no prazo previsto no edital, foi protocolado via e-mail, assim, verifica-se a preclusão temporal e consumativa.

2.2 - Quanto ao mérito

Superados os requisitos de admissibilidade, adentrar-se-á o mérito. Preambularmente, vale ressaltar que o objetivo primordial da licitação é garantir uma proposta que atenda o interesse público, resguardando ainda a participação em igualdade de condições de todos que tenham interesse em contratar com a administração pública.

Nesse sentido, a finalidade da licitação deve ser **sempre atender o interesse público e buscar a proposta mais vantajosa**. O processo licitatório deve ser regido pelos princípios constitucionais da isonomia, legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e outros correspondentes, se assim houver.

2.2.1 – Do e-mail encaminhado por FLP Licitações e as atribuições do Pregoeiro e Equipe de Apoio

Inicialmente, cabe registrar, conforme previsão no item 6 do instrumento convocatório 6. DA DISPUTA E DA CONDUÇÃO DO CERTAME, delega ao pregoeiro o monitoramento de dados gerados e transferidos no portal de compras públicas. Vejamos:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça: Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.925.652/0001-00
(48) 3265-0195 – www.sjbatista.sc.gov.br

ASSESSORIA JURÍDICA

6.1. Os trabalhos serão conduzidos pelo pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, que atuará mediante a inserção e **monitoramento de dados gerados ou transferidos no seguinte endereço eletrônico:**
www.portaldecompraspublicas.com.br.

[...]

6.14. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

[...]

6.16. A desclassificação da PROPOSTA será sempre fundamentada e registrada no sistema eletrônico, com acompanhamento em tempo real pelas Licitantes. (Grifou-se)

Consta nos autos a seguinte manifestação, encaminhada, em 07.08.2024, via e-mail eletrônico pela conta flp@gmail.com, que tem registro na assinatura Felipe Dutra, suposto representante da **FLP Licitações**, telefone 48 996695033, direcionado aos contatos de e-mails licita@sjbatista.sc.gov.br, contato@globalemergenciasmedicas.com.br; licita02@sjbatista.gov.br.

Juliano Grime

De:	FLP Licitações < flplicitacon@gmail.com >
Enviado em:	quarta-feira, 7 de agosto de 2024 17:17
Para:	licita@sjbatista.sc.gov.br ; contato@globalemergenciasmedicas.com.br ; licita02@sjbatista.sc.gov.br
Assunto:	PE 003/FMS/2024 - AMBULÂNCIAS



Prezada Comissão de Licitação, boa tarde!

Visando o atendimento dos princípios licitatórios, ainda que os prazos de recurso já tenham findado, é importante fazermos a observação do que prevê o edital:

5.10.3. Os documentos apresentados deverão ser obrigatoriamente da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais.

10.1.1. A documentação poderá ser da MATRIZ ou da FILIAL, obedecendo a seguinte regra:

a) se a matriz for executar o Contrato, toda a documentação deverá ser relativa a ela. b) Se a filial for executar o Contrato, deverá ser apresentado documento da filial.

Assim sendo, a licitante TEM EMERGÊNCIAS não apresentou sua documentação com CNPJ da filial, a qual a própria empresa declarou no chat do portal da licitação que iria prestar os serviços. Sendo assim, visando os princípios da vinculação ao edital, bem como atendendo a Súmula 473 do STF "A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

Portanto, a habilitação da TEM EMERGÊNCIAS contém vício legal conforme previsão editalícia, devendo assim ser inabilitada do certame.

Respeitosamente.

Felipe Dutra
FLP LICITAÇÕES
48 996695033



ASSESSORIA JURÍDICA

Registre-se que não consta CNPJ da “ FLP Licitações”, tampouco registros na ata das propostas encaminhadas, conforme segue:

Propostas Enviadas

0001 - Ambulância completa

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 128/2006
T.E.M. Emergencias Medicas Ltda	10.967.507/0001-91	30/07/2024 - 16:29:47	N/C	N/C	30	R\$3.500,00	R\$ 105.000,00	Não
ANJOS DA VIDA SAUDE	13.281.756/0001-08	30/07/2024 - 15:52:08	cfme tr	cfme tr	30	R\$3.500,00	R\$ 105.000,00	Sim
GLOBAL EMERGENCIAS MEDICAS LTDA	38.813.128/0001-04	30/07/2024 - 17:23:59	N/C	N/C	30	R\$3.450,00	R\$ 103.500,00	Sim

Validade das Propostas

Fornecedor	CPF/CNPJ	Validade (conforme edital)
T.E.M. Emergencias Medicas Ltda	10.967.507/0001-91	90 dias
ANJOS DA VIDA SAUDE	13.281.756/0001-08	90 dias
GLOBAL EMERGENCIAS MEDICAS LTDA	38.813.128/0001-04	120 dias

Repisa-se que o Recurso apresentando por “FLP Licitações, representada por Felipe Dutra”, além de não ter sido interposto no prazo previsto no edital, foi protocolado via e-mail, assim, verifica-se a preclusão temporal e consumativa.

Entretanto, a respeito desse suposto vício legal, mesmo que não conste o recorrente nas atas das propostas, tampouco CNPJ e e/ou CPF no recurso, a Administração Pública tem o dever de averiguar.

Essa verificação inicial das propostas apresentadas, que fique registrado, conforme item 6.14. do edital, é dever do pregoeiro, inclusive, a documentação, em anexo, e desclassificar, motivadamente, aquelas em desacordo com o edital.

2.2.2 – Razões do recurso da licitante recorrente Global Emergências Médicas

De acordo com a licitante recorrente ao acessar o Portal da Receita Federal para emissão da Certidão de Regularidade Fiscal (CND) atualizada da recorrida não teve êxito. Vejamos:

Ao tentarmos emitir a CND Federal atualizada da recorrida, pelo site <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pj/emitter> temos como retorno a seguinte mensagem: “As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o

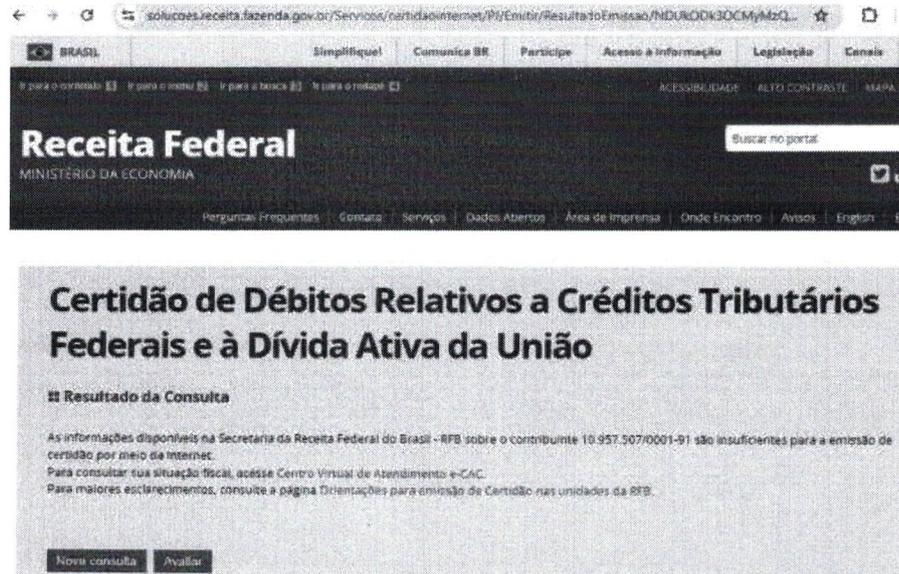


ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça: Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.925.652/0001-00
(48) 3265-0195 – www.sjbatista.sc.gov.br

ASSESSORIA JURÍDICA

contribuinte 10.957.507/0001-91 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.”

Demonstrou a seguinte imagem gerada pelo Portal da Receita Federal:



Em ato contínuo asseverou:

Esta mensagem só aparece quando há alguma irregularidade fiscal, seja atraso no pagamento de taxas ou entrega de declarações. Caso estivesse em dia, apareceria a certidão corretamente, com a mensagem “A certidão foi emitida com sucesso para o CNPJ 38.613.126/0001-04., que é o CNPJ da recorrente.

Em uma busca no pelo Portal da Receita Federal, consultando o CNPJ da recorrida tem-se a seguinte mensagem:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça: Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.925.652/0001-00
(48) 3265-0195 – www.sjbatista.sc.gov.br

ASSESSORIA JURÍDICA

Relação das certidões emitidas por data de emissão
CNPJ: 10.957.507/0001-91 - T.E.M. EMERGENCIAS MEDICAS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Período: 17/02/2024 a 15/08/2024

Código de controle	Tipo	Data-Hora emissão	Data de validade	Situação	Informações complementares	Segunda via
DF42.9EED.09E4.4363	Positiva com efeitos de negativa	04/03/2024 11:39:52	31/08/2024	Válida		

Válida: O prazo de validade da certidão ainda não venceu. A certidão pode ser utilizada em qualquer ato em que for necessária.

[Nova consulta](#) [Avaliar](#)

[Voltar para o topo](#)

Verifica-se, no Portal da RFB, que a recorrida está em recuperação judicial, sendo gerada: CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO.

A respeito da participação de empresas em recuperação judicial em processo licitatório, o Tribunal de Contas da União manifestou via Acórdão no seguinte sentido:

REPRESENTAÇÃO. PREGÃO. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DRAGAGEM DE MANUTENÇÃO NO PORTO DE SANTOS/SP. INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES NO EDITAL. SOLICITAÇÃO DE ADOÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR. AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS. INDEFERIMENTO. CINCO INDÍCIOS IMPROCEDENTES. DESATUALIZAÇÃO DOS LEVANTAMENTOS BATIMÉTRICOS PARCIALMENTE PROCEDENTE. RECOMENDAÇÃO. ARQUIVAMENTO. - **É possível a participação em licitações de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.** (Acórdão 1201/2020 - Plenário Relator Vital Do Rêgo Processo 037.266/2019-5 Tipo de processo Representação (REPR) Data da sessão 13/05/2020 Número da ata 16/2020 – Plenário_) (Grifou-se)

A corte da cidadania, em recente decisão, prenunciou-se no mesmo sentido:

a circunstância de a empresa se encontrar em **recuperação judicial, por si só, não caracteriza impedimento de contratação com o Poder**

8



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça: Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.925.652/0001-00
(48) 3265-0195 – www.sjbatista.sc.gov.br

ASSESSORIA JURÍDICA

Público, ainda que não seja dispensada da apresentação das certidões de negativas fiscais (Resp. 1.826.299, relator ministro Francisco Falcão, Segunda Turma, DJ. 5/12/2022). (Grifou-se)

Conforme é possível observar não há restrição legal para habilitação de licitantes com que esteja, em recuperação judicial ou com certidão fiscal positiva com efeitos de negativa. Todavia, o presente caso demanda uma análise atenta dos documentos juntados ao processo licitatório pela recorrida.

2.2.3 – Da manifestação via e-mail FLP Licitações – Felipe Dutra

Consta nos autos a seguinte manifestação, encaminhado, em 07.08.2024, via e-mail eletrônico pela conta flp@gmail.com, que tem registro na assinatura Felipe Dutra, telefone 48 996695033, direcionado aos contas de –e-mails licita@sjbatista.sc.gov.br, contato@globalemergenciasmedicas.com.br; licita02@sjbatista.gov.br.

De acordo com tal manifestação a habilitação da TEM EMERGÊNCIAS, contém vídeo legal conforme previsão edilícia, devendo assim ser inabilitada. Entre os itens do edital, que a recorrida não teria atendido, segundo a manifestação do “recorrente FLP Licitações – Felipe Dutra” estão:

5.10.3. Os documentos apresentados deverão ser obrigatoriamente da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais.

[...]

10.1.1. A documentação poderá ser da MATRIZ ou da FILIAL, obedecendo a seguinte regra:

- a) se a matriz for executar o Contrato, toda a documentação deverá ser relativa a ela.
- b). Se a filial for executar o Contrato, deverá ser apresentado documento da filial.

Fundamentou seu requerimento com a Súmula 473 do STF:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça: Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.925.652/0001-00
(48) 3265-0195 – www.sjbatista.sc.gov.br

ASSESSORIA JURÍDICA

Repisa-se aqui que é dever do pregoeiro verificar as propostas apresentadas, inclusive, a documentação, em anexo, e desclassificar, motivadamente, aquelas em desacordo com o edital. Assim, entende-se que o leiloeiro e equipe de apoio deveriam ter analisado a documentação apresentada, e, se necessário, efetuado diligências, oportunizando o contraditório e a ampla defesa.

Embora, essa análise “dos vícios”, não tenha sido realizado, tempestivamente, a Administração Pública poderá então adotar as medidas cabíveis quanto a desclassificação da licitante recorrida **T.E.M Emergências Médicas Ltda.** Conduto, entende-se necessário oportunizar a recorrida que se manifeste nos autos sobre a documentação dos itens 5.10.3. e 10.1.1 do edital.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, salvo melhor juízo, **OPINA-SE** pelo **CONHECIMENTO** do recurso da licitante Global Emergências Médicas e **DESCONHECIMENTO** da manifestação, via e-mail, da “FLP Licitações”, em razão da preclusão temporal e consumativa.

Quanto ao mérito **OPINA-SE**:

1) Pelo **DESPROVIMENTO** do recurso, mantendo-se, **POR ORA**, a classificação da licitante recorrida **T.E.M Emergências Médicas Ltda**, intimando-a para que se manifeste sobre o atendimento da documentação dos itens 5.10.3. e 10.1.1 do edital, **sob pena de desclassificação**.

A presente manifestação possui natureza meramente opinativa. Por tal motivo, as orientações consignadas não vinculam o gestor público, que pode, de forma motivada, adotar orientação diversa da emanada por esta Procuradoria jurídica.

São João Batista/SC, 16 de agosto de 2024.


Marcelo Tavares de Souza Campos
Assessor Jurídico
OAB/SC 69.274 – Mat. 12.089



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: T.E.M. EMERGENCIAS MEDICAS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
CNPJ: 10.957.507/0001-91

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:39:52 do dia 04/03/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 31/08/2024.

Código de controle da certidão: **DF42.9EED.09E4.4363**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações RFB:

Contribuinte possui arrolamento de bens, conforme Lei nº 9532/1997.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA

Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89

CNPJ 82.925.652/0001-00

(48) 3265-0195 – licita@sjbatista.sc.gov.br ou licita02@sjbatista.sc.gov.br

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Processo Licitatório n. 004/FMS/2024 – Pregão Eletrônico n. 003/FMS/2023

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO FUTURA DE LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO BATISTA, SC.

Recorrentes: Global Emergências Médicas e FLP Licitações

Recorrida: T.E.M Emergências Médicas Ltda

DECISÃO

Acolho o parecer jurídico firmado como razão de **DECIDIR**:

a) Pelo **DESPROVIMENTO** do recurso, mantendo-se, **POR ORA**, a classificação da licitante recorrida.

b) Que o pregoeiro **INTIME** a licitante recorrida, **T.E.M Emergências Médicas Ltda**, para que se manifeste sobre o atendimento da documentação dos itens 5.10.3. e 10.1.1. do edital, **sob pena de desclassificação**.

Dê-se ciência as empresas da presente decisão.

São João Batista, 16 de agosto 2024.

KARLA IZABEL
DALSENTER:04
807509985

Assinado de forma digital
por KARLA IZABEL
DALSENTER:04807509985
Dados: 2024.08.16
15:02:34 -03'00'

Karla Izabel Dalsenter

Secretária Municipal de Saúde